

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2008/2009

2008
2009

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CGC sob nº 81.914.368/0001-67 estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 3, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 340.568.749-72, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 9ª Região - CRF9**, autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.485.030/0001-96, estabelecida na rua XV de Novembro, 1464, CEP 80060-000, nesta cidade, por seu Presidente ANTONIO EDUARDO BRANCO, inscrito no CPF sob Nº 207.116.974-49 celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a.: VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2008 e terminará em 31.03.2009.

CLÁUSULA 2a.: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2008 pela variação integral do INPC no período de 01.04.07 a 31.03.08.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREF9, para o presente exercício; já concedeu no mês de Fevereiro de 2008, antecipação de 10% (dez inteiros) para efeitos desta cláusula a título de aumento real.

CLÁUSULA 3a.: SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 419,58 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- b) O equivalente a R\$ 559,45 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para os empregados exercentes das demais funções.
- c) O equivalente a R\$ 839,17 (oitocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional.

d) O equivalente a R\$ 1.398,63 (hum mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal.

**CLÁUSULA 4ª.:
ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

**CLÁUSULA 5a.:
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2008 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

**CLÁUSULA 6a.:
SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

**CLÁUSULA 7a.:
SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8a.:
AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação.

**CLÁUSULA 9a.:
JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. Feiras, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA 10a.;
HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cincoenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus, excluindo os agentes de fiscalização por exercerem atividades externas na forma estabelecida no Concurso Público, e receberem percentual por dedicação exclusiva.

CLÁUSULA 11a.:
PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 01 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 12a.:
ENVELOPES DE PAGAMENTO:

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 13a.:
AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).
- II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.
- III - de um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.
- V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.
- VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.

12
26

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

**CLÁUSULA 14a.:
ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) a todos os empregados por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

**CLÁUSULA 15a.
VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

**CLÁUSULA 16a.:
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão até o limite de 15 anos de trabalho..

**CLÁUSULA 17a.:
ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

**CLÁUSULA 18a.:
DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

ps
30

**CLÁUSULA 19a.:
ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**CLÁUSULA 20a.:
QUADRO DE AVISOS:**

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 21a.:
DESCONTO DA MENSALIDADE:**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**CLÁUSULA 22a.:
REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria ~~equivalente~~ a 9 % (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de abril de 2008, 3% (três por cento) no mês de maio de 2008 e 3% (três por cento) no mês de junho de 2008, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 02 (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

10
20

CLÁUSULA 23a.:
HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 24a.:
PENALIDADE


Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 31 de março de 2008.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA - 9ª Região


ANTONIO EDUARDO BRANCO,
Presidente.
CPF: 207.116.974-49

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente.
CPF: 340.568.349-72

46212.003988/2008-30
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 28 de *Março* de 2008


Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Registro do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103762